

LEI Nº 6.662, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, denominado "Tarifa Zero", e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia ao direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - Tarifa Zero no município de Ribeirão Pires aos domingos e feriados .

Art. 2º A Tarifa Zero aos domingos e feriados tem como finalidade assegurar melhora na mobilidade urbana municipal, possibilitar à população o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura, promover, incentivar e fomentar a atividade econômica e o comércio local aos domingos e feriados , bem como oferecer auxílio para manutenção do contrato de concessão de transporte coletivo vigente, com o intuito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente do estado de calamidade pública provocado pela Pandemia da Covid-19, visando resguardar a continuidade da prestação do serviço essencial aos usuários do sistema Municipal de Transporte Público.

§ 1º A concessão do auxílio está em consonância com os princípios as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 2º A concessionária receberá o valor referente à tarifa pública de utilização por passageiro.

§ 3º Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo Município à Concessionária mediante a entrega do relatório do sistema de bilhetagem do município junto à Secretaria de Finanças e Administração.

§ 4º Caberá à Concessionária prestar contas mensalmente acerca da adequada utilização da subvenção recebida, sob pena de sua devolução, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurador pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A viabilidade financeira de manutenção e suporte na prestação dos Serviços de Transportes Coletivos Urbano de Passageiros será suprida pela rubrica orçamentária própria da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, suplementada se necessário.

Art. 4º A subvenção da tarifa pública aos domingos e feriados , no sistema de transporte coletivo de passageiros, será por prazo determinado, sendo regulamentado por decreto próprio a ser emitido pelo Poder Executivo em até 30 dias da entrada em vigor da presente lei. ([Regulamentado pelos Decretos nº 7240/2021 e nº 7241/2021](#))

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 22 de outubro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração

DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR

Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e

Defesa Civil

Processo administrativo nº 5249/2021

Publicada no órgão da imprensa oficial.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2021